

A N E X O

QUADRO DE ESPECIFICAÇÕES DAS PENALIDADES PECUNIÁRIAS, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS COMINAÇÕES
PREVISTAS NOS ARTIGOS 26, 27 E 28 DA LEI 12.596, INCLUSIVE DAS AÇÕES PÚBLICAS PENALIS
CABÍVEIS INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO ESTADUAL.

ORDEN	ESPECIF. DA INFRAÇÃO	VALOR EM UFIR	INCID./MATUR. GRAU	OUTRAS COMINAÇÕES
01	Explorar, desmatar, destocar, suprimir, danificar, extrair, provocar a morte de florestas e demais formas de vegetação sem prévia autorização do órgão competente, ou em área superior à autorizada	150 a 3000	- por hectare ou fração - por unidade	- embargo das atividades - apreensão dos produtos e equipamentos ou materiais utilizados.
02	Explorar, desmatar, danificar, suprimir, extrair, cortar ou provocar a morte de espécies ou áreas de florestas e demais formações em áreas de preservação permanente, sem autorização especial	375 a 9000	- por hectare ou fração - por unidade	- embargo das atividades - apreensão dos produtos e equipamentos ou materiais utilizados - reparação ambiental
03	Promover qualquer tipo de exploração em áreas de reserva legal, sem prévia autorização	750 a 15000	- por hectare ou fração - por unidade	- embargo da atividade - reparação ambiental
04	Utilizar, receber, beneficiar, consumir, transportar, comercializar, armazenar, embalar produtos e subprodutos da flora sem prova de origem ou procedência duvidosa	150 a 1500	- por m ³ /mdc/st peças unidade dúzias	- apreensão dos produtos e subprodutos
05	Deixar de aproveitar produtos e subprodutos da flora	150 a 250	- por m ³ /mdc/st peças/unidades dúzias	
06	Implantar projetos de colonização e loteamentos em áreas com florestas e demais formas de vegetação, sem prévia autorização do órgão competente	1500 a 15000	- por hectare ou fração	- embargo das atividades - apreensão dos equipamentos e materiais utilizados - reparação ambiental

07	Utilizar madeiras consideradas de uso nobre na transformação para lenha e produção de carvão vegetal	150 a 15000	- por m ³ /mdc/st	
08	Desmatar ou suprimir vegetação de qualquer formação vegetacional p/ extração mineral, em área de domínio público de preservação permanente ou de reserva legal sem prévia autorização do órgão	3000 a 15000	- por hectare ou fração	- embargo - apreensão do produto extraído - reparação ambiental
09	Provocar incêndio em qualquer formação vegetacional	1500 a 15000	- por hectare ou fração	- reparação ambiental
10	Fazer queimadas sem prévia autorização do órgão competente e sem tomar as precauções adequadas	300 a 3000	- por hectare ou fração	
11	Penetrar em áreas de preservação permanente conduzindo armas, substância ou instrumentos próprios p/ caça proibida ou para exploração de produtos e subprodutos vegetacionais, sem estar munido de licença da autoridade competente	350 a 1500		- apreensão dos objetos/instrumentos/armas/produtos
12	Impedir ou dificultar a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação	350 a 750	- por hectare ou fração	- embargo das atividades - apreensão dos produtos
13	Deixar de restituir à autoridade, licenças extintas pelo decurso do prazo ou pela entrega ao consumidor dos produtos procedentes de formações vegetacionais	350 a 750	- por unidade	<i>seg</i>
14	Empregar, como combustível, produtos florestais ou hulha, sem uso de dispositivos que impeçam a difusão de faúlhas suscetíveis de provocar incêndio em formações vegetacionais	750 a 7500		- recuperação ambiental
15	Soltar animais ou não tomar precauções necessárias para que o animal de sua	750 a 7500		- apreensão dos animais

propriedade não penetre em vegetações
sujeitas a regime especial

			- pagamento das despesas decorrentes da guarda dos animais	- reparação ambiental
16	Matar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação de logradouros públicos em propriedade privada alheia, ou árvore imune de corte	150 a 750		- apreensão do objeto/equipamento - reparação ambiental
17	Desrespeitar as normas e regulamentos das unidades de conservação	150 a 1500	- interdição ou embargo da atividade	
18	Iniciar atividades sem o prévio registro obrigatório previsto no art. 18	150 a 1500	- interdição ou embargo da atividade - apreensão do produto e subprodutos florestais	
19	Deixar de renovar o registro, a cada 12 meses	150 a 750	- embargo das atividades até regulamentação	
20	Da utilização de documento ou licença expedida pelo órgão competente:			
	A - Uso indevido	300 a 1500	- por unidade	- apr. produto/doc
	B - Preenchimento indevido	150 a 750	- por unidade	- apr. produto/doc
	C - Omissão de dados	150 a 675	- por unidade	- apr. produto/doc
	D - Campo em branco	150 a 750	- por unidade	- apr. produto/doc
	E - Produto diferente do declarado	750 a 1500	- por unidade	- apr. produto/doc
	F - Número de autorização de desmate improcedente	600 a 750	- por unidade	- apr. produto/doc
	G - Em área diferente da autorizada	750 a 7500	- por hectare ou fração	- embargo das atividades - apr. produto de exploração - reparação ambiental
	H - Falta de documentos na exploração	300 a 15000	- por hectare ou fração	- embargo das atividades - apr. do produto - apr. do produto
	I - Falta do documento no transporte, armazenamento e consumo	150 a 1500	- repos. florestal	
21	Falsificar documento ou licença expedida pelo órgão competente	1500 a 15000	- apr. produto/doc - embargo das atividades - repar. ambiental	

22	Extraviar 1ª via do documento ou licença expedida pelo órgão competente	150 a 750	- por documento ou licença	
23	Extraviar todas as vias do documento ou licença expedida pelo órgão competente	375 a 1500	- por documento ou licença	
24	Rasurar ou adulterar documentos ou licença expedida pelo órgão competente	150 a 1500	- por documento ou licença	- apreensão produto/docum. ou licença
25	Ceder a outrem documento ou licença expedida pelo órgão competente	750 a 1500	- por documento ou licença	- apreensão produto/docum. ou licença
26	Deixar de promover baixa no registro por alteração pertinente no objeto social ou encerramento das atividades da pessoa física/jurídica	150 a 750		
27	Deixar de executar ou executar incorretamente as operações previstas nos planos de manejo florestal do rendimento sustentado ou nos projetos de florestamento ou reflorestamento	150 a 1500	- por hectare ou fração	- embargo das atividades até regulamentação - reparação ambiental - replantio de falhas
28	Ultrapassar o volume declarado no registro e autorizado pelo órgão competente	150 a 1125	- por m³/mdc/st - peças/dúzias	
29	Fabricar, vender, transportar, soltar balões que possam provocar incêndios nas florestas e demais formas de vegetação	300 a 3000		- apreensão balões - apr. materiais utilizados na fabricação
30	Utilizar produtos nocivos às florestas e outras formas de vegetação e à fauna	150 a 15000	- por hectare ou espécie animal	- apr. produto utilizado - reparação ambiental
31	Cortar, extrair, suprimir ou provocar a morte de espécies protegidas por lei	300 a 3000	- por unidade	- apreensão - embargo